



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____, DE 2016
(Do Deputado CARLOS MANATO)

Dá nova redação aos arts. 81, 175 e 192 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução n. 17, de 1989, para dispor sobre a orientação de votação e o uso da palavra.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º. Esta Resolução dá nova redação aos arts. 81, 175 e 192 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução n. 17, de 1989, para dispor sobre a orientação de votação e o uso da palavra.

Art. 2º. O artigo 81 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. 81.
.....

§ 5º Nas sessões deliberativas, o Deputado em nenhuma hipótese poderá fazer uso da palavra sem o devido registro de presença no painel eletrônico. (NR)”

Art. 3º O artigo 175 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

“Art. 175.
.....

V – falar em sentido oposto ao de sua inscrição prévia a favor ou contra a matéria.

Parágrafo único. O Deputado que falar em sentido oposto ao de sua inscrição prévia poderá ser oralmente advertido pelo Presidente e terá a palavra imediatamente caçada. (NR)”

Art. 4º. O artigo 192 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 192.

.....

§ 2º Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, cada Líder poderá manifestar-se para orientar sua Bancada, ou indicar Deputado para fazê-lo em nome da Liderança, por tempo não excedente a 10 segundos, destinado exclusivamente à indicação de voto SIM, NÃO, ABSTENÇÃO ou de LIBERAÇÃO da Bancada, excetuadas as Lideranças do Governo e da Minoria, que poderão fazê-lo por até 1 minuto, improrrogável em qualquer caso.

..... (NR)”

Art. 5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo restringir o tempo destinado à orientação de votação, pelos Líderes partidários, de 1 minuto para 10 segundos, ressalvada a orientação das Lideranças do Governo e da Minoria, que permanece 1 minuto. Tal iniciativa tem amparo no Princípio da Economia Processual e visa a adequar o tempo total das deliberações em Plenário ao fenômeno político de fragmentação partidária que elevou para 27 o número total de partidos com assento na Câmara dos Deputados, com significativo impacto na organização interna e nos processos de trabalho da Casa.

No que diz respeito à orientação de votação, o maior número de partidos elevou consideravelmente o tempo total de votação das proposições em Plenário. Pela regra atual de 1 minuto de orientação, se todos os 27 Líderes e/ou Representantes orientarem a votação, implicará um mínimo de 29 minutos de orientação para cada votação, contado o tempo das Lideranças do Governo e da Minoria. Ocorre que Líderes Partidários - ou deputados por eles indicados -, muitas vezes, fazem uso indevido desse precioso tempo como estratégia de obstrução. Falam de tudo, menos sobre como sua Bancada deve votar. Findo o

tempo regimental, acabam por gastar outros 10 ou 15 segundos para finalmente indicar o voto à sua bancada.

Essa sistemática, salvo melhor juízo, é contrária ao bom andamento dos trabalhos. Na apreciação das proposições, ocorrem inúmeras votações. Antes de votar a proposição propriamente dita, votam-se inúmeros requerimentos, em sua maioria protelatórios, e depois outros tantos destaques e/ou emendas aglutinativas.

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados, na apreciação das proposições, garante vários momentos para a formação de convicção sobre as matérias postas em deliberação, entre os quais destacam-se o direito à discussão e ao encaminhamento das votações. A Orientação de Voto pelos líderes partidários é ato simbólico que possui o condão de indicar: 1) aos deputados e deputadas como devem votar em decorrência da fidelidade partidária; e 2) ao Presidente da Casa qual a tendência majoritária da votação em curso: se a aprovação ou a rejeição da proposta.

Diante desses fatos, é defensável e recomendada a redução do tempo total de orientação. Tal iniciativa visa à dinamização dos trabalhos no Plenário da Câmara dos Deputados. A racionalização da utilização do tempo para orientação de Bancadas contribui para a possibilidade de apreciação de maior número de matérias pela CD.

Na esteira da proposta de redução do tempo de orientação, propõe-se também condicionar a manifestação em Plenário, nas sessões deliberativas, ao registro formal de presença do parlamentar. Em que pese a ser a obstrução legítima, não é razoável que o Deputado ou Deputada queiram exercer suas prerrogativas regimentais sem o devido registro de presença no painel eletrônico.

Por fim, pretende-se coibir que o Parlamentar fale em sentido oposto ao de sua inscrição prévia a favor ou contrário à matéria em discussão. Sem invocar questões de ética parlamentar, esse artifício provoca grave falha ao direito regimental ao contraditório. A burla a esse princípio não pode prevalecer numa Casa democrática.

Com essas pequenas alterações na norma regimental, busca-se corrigir importantes distorções verificadas no nosso dia a dia legislativo e, conseqüentemente, garantir maior agilidade às deliberações e equilíbrio entre os parlamentares favoráveis e contrários às matérias em deliberação.

Pelo exposto, solicito às Senhoras Deputadas e aos Senhores Deputados apoio para aprovação do presente Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, em 1º de agosto de 2016.

Deputado CARLOS MANATO